

Lista de Verificação - NOVACAP/PRES/DS

LISTA DE VERIFICAÇÃO PARA ANÁLISE DOCUMENTAL (HABILITAÇÃO) E CONFORMIDADE DA PROPOSTA COMERCIAL

Credenciamento nº 1/2025 – NLC/PRES

Empresa: VALESHOP BENEFÍCIOS E SOLUÇÕES EM PAGAMENTOS LTDA

CNPJ: 02.561.118/0001-14

Documento SEI: 201271768

1. FINALIDADE

1.1. Estabelecer instrumento padronizado, objetivo, auditável, rastreável e vinculante para verificação da documentação de habilitação e da conformidade da proposta comercial, em estrita observância ao Edital e ao Termo de Referência (TR), com base em critérios de julgamento, classificação de criticidade e matriz de decisão vinculada.

2. PREMISSAS DE JULGAMENTO

2.1. O TR (Id. SEI 199657166) integra o Edital de Credenciamento nº 1/2025 (Id. SEI 199818258) como anexo vinculante, nos termos do subitem 1.3.1 do Edital, possuindo força normativa equivalente para fins de habilitação.

2.2. A presente análise é:

- a) objetiva;
- b) binária (ATENDE / NÃO ATENDE);
- c) vinculada exclusivamente ao Edital e ao TR.

2.3. Não foram utilizados critérios não previstos no instrumento convocatório.

2.3.1. Requisitos de natureza operacional, sistêmica ou de desempenho não são exigidos como documentos de habilitação, salvo quando o Termo de Referência estabelecer, de forma expressa, a obrigatoriedade de sua comprovação nesta fase.

3. CLASSIFICAÇÃO DOS REQUISITOS

Classificação	Significado	Consequência
Requisito de habilitação	Exigência expressa no TR/Edital cuja ausência impede a verificação da capacidade da empresa	Resultado "NÃO ATENDE" → INABILITAÇÃO
Verificação complementar	Requisito cuja comprovação pode ser complementada, desde que a informação essencial já tenha sido apresentada	Pendência → DILIGÊNCIA
Exigência formal	Exigência acessória, cuja ausência não compromete a análise do mérito	Não inabilita

4. MATRIZ DECISÓRIA VINCULANTE

4.1. 100% dos requisitos de habilitação atendidos → HABILITADA.

4.2. A existência de qualquer requisito de habilitação com resultado "NÃO ATENDE" implica INABILITAÇÃO, nos termos da matriz decisória.

4.3. A conclusão decorre da aplicação da matriz decisória vinculante, sempre acompanhada da devida motivação técnica individualizada de cada requisito, vedada a aplicação de automatismo

desacompanhado de motivação técnica.

4.4. A motivação técnica deverá indicar, de forma expressa, os elementos objetivos extraídos dos documentos apresentados que fundamentaram o enquadramento do requisito como “ATENDE” ou “NÃO ATENDE”.

5. REGRA DE DILIGÊNCIA

5.1. A diligência não se aplica quando inexistir conteúdo probatório mínimo no documento apresentado, ou quando se verificar:

- a) ausência absoluta de documento exigido;
- b) ausência de comprovação objetiva do requisito; ou
- c) apresentação de documento que, por sua natureza, não atende ao requisito editalício.

5.2. É vedada a juntada posterior de documento novo ou substancialmente inovador não apresentado na fase própria, sob pena de violação aos princípios da isonomia, vinculação ao instrumento convocatório e julgamento objetivo.

5.3. Base: Acórdãos TCU nº 2.302/2012 e nº 357/2015 (ambos do Plenário).

6. REGRA DE LINGUAGEM

Expressão	Uso exclusivo	Significado
NÃO APRESENTADO	Documento ausente	Ausência absoluta do documento exigido
NÃO COMPROVADO	Documento apresentado, mas que não atende ao requisito	Descumprimento do requisito por insuficiência do conteúdo probatório mínimo
ATENDE	Cumprimento integral do requisito	Requisito plenamente satisfeito

7. SEÇÃO I - DOCUMENTOS DE REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

Item	Documento	Classificação	Atende	Não Atende	Justificativa
1.1	FGTS - CRF	Habilitação	X	--	Válida até 13/05/2026
1.2	Fazenda do Distrito Federal	Habilitação	X	--	Válida até 23/07/2026
1.3	Tributos Federais – Certidão Conjunta RFB/PGFN	Habilitação	X	--	Positiva com efeitos de negativa, válida na data da análise
1.4	Justiça do Trabalho – CNDT	Habilitação	X	--	Regular (consulta integrada)

7.1. Verificações complementares:

- a) Informações consolidadas extraídas do SICAF (Id. SEI 201528676);
- b) Coerência cadastral confirmada.

7.2. **Resultado Parcial: Todos os itens de habilitação atendidos.**

8. SEÇÃO II - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

8.1. Documentos contábeis obrigatórios

Item	Documento	Classificação	Atende	Não Atende	Justificativa
2.1	Balanço Patrimonial - último exercício social	Habilitação	X	--	ECD transmitida
2.2	Demonstração do Resultado do Exercício (DRE)	Habilitação	X	--	Apresentada no SPED
2.3	Índices LG, LC, SG > 1,0 (alternativa ao item 2.5)	Habilitação	X	--	Memória de cálculo apresentada com LC=1,44; LG=1,44; SG=1,44

Item	Documento	Classificação	Atende	Não Atende	Justificativa
2.4	Livro contábil (Diário/Razão) ou equivalente (SPED)	Complementar	X	--	Escrituração regular
2.5	Patrimônio Líquido mínimo $\geq 10\%$ (R\$ 2.700.000,00) (alternativa ao item 2.3)	Habilitação	--	--	Opção pelos índices
2.6	Certidão negativa de falência/recuperação judicial	Habilitação	X	--	TJDFT - 11/04/2026

8.2. Regra alternativa de qualificação (Subitem 7.20.1 do TR)

Opção	Exigência	Atendimento	Base Documental
A	Índices LG, LC, SG > 1,0	Sim	Memória de cálculo apresentada, assinada por contador e representante
B	PL $\geq 10\%$ do valor anual estimado (R\$ 27.000.000,00 \rightarrow mínimo R\$ 2.700.000,00)	--	Opção A adotada

8.3. Verificação da Consistência Contábil (Subitem 7.20.2 do TR - Princípio da Materialidade)

Inconsistência Identificada	Tratamento conforme TR	Decisão
Nenhuma inconsistência material relevante	--	--

8.4. **Resultado Parcial: Todos os itens de habilitação atendidos.**

9. **SEÇÃO III - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

Item	Documento	Classificação	Atende	Não atende	Justificativa
3.1	Atestado(s) de Capacidade Técnica	Habilitação	X	--	Brasfort, Ágil, Riograndense, Ipanema, G&E, Sollo
3.2	≥ 750 usuários (admitido somatório de atestados)	Habilitação	X	--	Atestado Brasfort: 6.155 usuários
3.3	≥ 12 meses consecutivos	Habilitação	X	--	Contratos desde 2003
3.4	Documentação comprobatória do atestado (contrato, nota fiscal, outro meio idôneo) - Subitem 7.15.1.3 do TR	Complementar	X	--	Os atestados apresentados contêm identificação completa das partes, período de execução, quantitativo de usuários e descrição do serviço prestado, atendendo ao requisito

9.1. **Resultado Parcial: Todos os itens de habilitação atendidos.**

10. **SEÇÃO IV - QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL - REDE CREDENCIADA**

10.1. Os critérios ora estabelecidos não ampliam nem inovam as exigências do Termo de Referência, limitando-se a explicitar parâmetros objetivos de verificação necessários à aplicação uniforme e isonômica dos requisitos já previstos.

10.2. Modelo de Operação

___ Arranjo Fechado (Rede Própria)

X Arranjo Aberto (Bandeirada) - Subitem 7.16.1.2 do TR

10.2.1. A análise limita-se aos requisitos expressamente previstos no TR para o modelo de arranjo declarado.

10.3. Documentos Obrigatórios para Arranjo Fechado (Rede Própria): preenchimento obrigatório apenas se selecionado o arranjo fechado no subitem 10.2:

Item	Documento	Classificação	Atende	Não atende	Justificativa
4.1	Relação da rede credenciada ativa em formato editável (.xlsx)	Habilitação	--	--	Item não exigível em razão do modelo de arranjo aberto (subitem 7.16.1.2 do TR)
4.2	Relatório de cobertura territorial/mapa de georreferenciamento	Habilitação	--	--	Item não exigível em razão do modelo de arranjo aberto (subitem 7.16.1.2 do TR)

10.4. Documentos Obrigatórios para Arranjo Aberto (Bandeirada): preenchimento obrigatório apenas se selecionado o arranjo aberto no subitem 10.2:

Item	Documento	Classificação	Atende	Não Atende	Justificativa
4.3	Declaração da bandeira operada com MCC habilitados (Apêndice 11 do TR)	Habilitação	X	--	Bandeira Mastercard, com MCCs 5411, 5499, 5811, 5812, 5813, 5814 habilitados
4.4	Relatório de abrangência operacional no DF e RIDE	Habilitação	--	X	NÃO APRESENTADO. A empresa não apresentou relatório de abrangência operacional contendo dados estruturados, metodologia de apuração ou qualquer base que permita a verificação objetiva da capilaridade da rede credenciada no Distrito Federal e na RIDE, conforme exigido no subitem 7.16.1.2.b do TR. A ausência do documento é absoluta, não se tratando de insuficiência de conteúdo, mas de inexistência de comprovação mínima do requisito. Nos termos da regra de diligência, não é permitida a juntada posterior de documento novo não apresentado na fase própria
4.5	Declaração de aceitação da bandeira (Apêndice 12 do TR)	Habilitação	--	X	NÃO APRESENTADO. Não foi apresentada a declaração de aceitação da bandeira, conforme exigido no Apêndice 12 do TR, documento que deve ser emitido pela própria bandeira, não podendo ser substituído por declaração unilateral da empresa. A ausência impede a verificação da efetiva vinculação da empresa à rede credenciada da bandeira declarada, configurando descumprimento direto de requisito de habilitação. Nos termos da regra de diligência, não é admitida a apresentação posterior do documento

Item	Documento	Classificação	Atende	Não Atende	Justificativa
4.6	Comprovação de canal digital com geolocalização	Habilitação	--	X	NÃO COMPROVADO. A empresa apresentou link de acesso ao seu sítio eletrônico, porém não foram juntadas evidências que permitam verificar, de forma objetiva e independente, a existência e a funcionalidade da ferramenta de geolocalização exigida no subitem 7.16.1.2.c do TR. Não há nos autos capturas de tela, demonstração de uso, acesso funcional ou qualquer elemento que comprove que o usuário consegue localizar estabelecimentos credenciados por geolocalização. A mera disponibilização de link institucional, desacompanhada de prova funcional da ferramenta exigida, não atende ao requisito editalício, por não possibilitar verificação direta pela Administração. A obrigação de comprovação é da empresa, não cabendo à Administração realizar diligências para identificar funcionalidades não demonstradas. Nos termos da regra de diligência, não é admitida a apresentação posterior de elementos probatórios inexistentes na fase própria

10.5. Avaliação da Capilaridade da Rede Credenciada (Subitem 7.8.4.5 do TR)

10.6. Sem o relatório de abrangência (Item 4.4), nenhum dos critérios pode ser verificado:

Critério	Exigência do TR	Situação	Justificativa
Cobertura territorial	≥ 70% das RAs	Não comprovado	Ausência total de dados estruturados
Densidade de estabelecimentos	Emitida por RA	Não comprovado	Ausência total de dados estruturados
Metodologia	Descrição de fontes e critérios	Não comprovado	Ausência total de dados estruturados
Avaliação	Justificativa		
<input type="checkbox"/> ADEQUADA <input checked="" type="checkbox"/> NÃO COMPROVADA	Base Legal: Subitem 7.18.1 do TR		

10.7. **Resultado Parcial: Existência de itens de habilitação com resultado "NÃO ATENDE".**

11. SEÇÃO V - PLANO DE EXPANSÃO DA REDE CREDENCIADA

11.1. **Obrigatoriedade do Plano (subitem 7.18 do TR)**

Condição	Aplica-se?	Fundamentação
Rede atual insuficiente	Sim	A ausência do relatório de abrangência impede a comprovação da suficiência da rede
Inexistência de operação prévia no DF/RIDE	Sim	A empresa não comprovou operação ativa no DF/RIDE

11.2. **Conclusão:** A exigência do Plano de Expansão possui natureza condicional e vinculada à fase de contratação, não configurando requisito autônomo de habilitação no presente momento, sendo tratada apenas como elemento de reforço argumentativo quanto à insuficiência da rede.

11.3. Documentos do Plano de Expansão (Subitem 7.18.2 do TR)

Item	Documento	Classificação	Atende	Não atende	Justificativa
5.1	Diagnóstico da rede atual	Verificação complementar	--	--	Não apresentado
5.2	Estratégia de expansão territorial	Verificação complementar	--	--	Não apresentado
5.3	Cronograma de implementação	Verificação complementar	--	--	Não apresentado
5.4	Metas quantitativas por localidade (DF e RIDE)	Verificação complementar	--	--	Não apresentado
5.5	Indicação dos meios operacionais e comerciais	Verificação complementar	--	--	Não apresentado

11.4. Fundamentação acessória: Este bloco é utilizado como reforço, não como fundamento central da inabilitação, ante a suficiência dos itens 4.4, 4.5 e 4.6.

11.5. **Resultado Parcial: Item não avaliado como requisito de habilitação, por se tratar de exigência condicional vinculada à fase de contratação, conforme subitem 7.18 do TR.**

12. SEÇÃO VI - DECLARAÇÕES

12.1. Complementares (Apêndices do Termo de Referência)

Item	Documento	Classificação	Atende	Não atende	Justificativa
6.1	Apêndice 2 – Declaração de Pleno Conhecimento	Habilitação	X		
6.2	Apêndice 3 – Declaração de Disponibilidade (instalação, aparelhamento, pessoal)	Habilitação	X		
6.3	Apêndice 4 – Declaração de Inexistência de Menor Trabalhador	Habilitação	X		
6.4	Apêndice 5 – Declaração de Sustentabilidade Ambiental	Habilitação	X		
6.5	Apêndice 7 – Termo de Sigilo e Privacidade	Habilitação	X		
6.6	Apêndice 10 – Declaração de Compromisso de Rede Credenciada	Habilitação	X		
6.7	Apêndice 13 – Declaração de Manutenção da Rede Credenciada	Habilitação	X		
6.8	Apêndice 14 – Declaração de Conformidade Regulatória e Operacional	Habilitação	X		

12.1.1. As declarações deverão estar datadas, assinadas e com identificação do signatário, sendo admitida assinatura eletrônica válida, quando aplicável.

12.2. Conjunta (Anexo II do Edital)

Item	Documento	Classificação	Atende	Não atende	Justificativa
6.9	Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos	Habilitação	X		
6.10	Declaração de Ciência e Termo de Responsabilidade	Habilitação	X		
6.11	Declaração Termos e Condições do Edital	Habilitação	X		
6.12	Declaração Decreto nº 39.860/2019	Habilitação	X		
6.13	Declaração de Elaboração Independente de Proposta	Habilitação	X		
6.14	Declaração de Autenticidade dos Documentos	Habilitação	X		
6.15	Declaração de não Utilização de Trabalho Degradante ou Forçado	Habilitação	X		

12.3. **Resultado Parcial: Todos os itens de habilitação atendidos.**

13. **SEÇÃO VII - DOCUMENTOS CONSTITUTIVOS E DE REPRESENTAÇÃO**

Item	Documento	Classificação	Atende	Não atende	Justificativa
7.1	Contrato Social / Estatuto / Ato Constitutivo (registrado na Junta Comercial ou Cartório)	Habilitação	X		
7.2	Comprovante de inscrição e situação cadastral no CNPJ	Habilitação	X		
7.3	Documento comprobatório de poderes do representante legal (procuração, ata de eleição)	Habilitação	X		
7.4	Comprovante de Registro no PAT	Habilitação	X		Válido

13.1. **Resultado Parcial: Todos os itens de habilitação atendidos.**

14. **SEÇÃO VIII - PROPOSTA COMERCIAL**

Item	Exigência	Classificação	Atende	Não Atende	Justificativa
12.1	Papel timbrado da empresa	Exigência formal	X		
12.2	Objeto da contratação	Exigência formal	X		
12.3	Razão Social da Empresa	Exigência formal	X		
12.4	CNPJ	Exigência formal	X		
12.5	Inscrição Estadual (quando aplicável)	Exigência formal	X		
12.6	Inscrição Municipal (quando aplicável)	Exigência formal	X		
12.7	Endereço completo	Exigência formal	X		
12.8	Telefone, fax e e-mail para contato	Exigência formal	X		
12.9	Validade da Proposta (mínimo 90 dias)	Exigência formal	X		
12.10	Representante da Empresa (nome, cargo, RG, CPF, celular)	Exigência formal	X		
12.11	Taxa de administração: 0%	Habilitação	X		
12.12	Valores conforme tabela do Apêndice 8	Habilitação	X		
12.13	Declaração de que os preços contemplam todos os custos e despesas	Habilitação	X		
12.14	Declaração de que os serviços atendem todas as especificações do edital	Habilitação	X		

14.1. **Resultado Parcial: Todos os itens de habilitação atendidos.**

15. **MATRIZ DE DECISÃO (VINCULANTE)**

Critério	Resultado
Todos os itens de habilitação foram atendidos?	NÃO
Itens de habilitação não atendidos (especificar com base no TR):	4.4 – Relatório de abrangência (subitem 7.16.1.2.b do TR) - NÃO APRESENTADO 4.5 – Declaração da bandeira (Apêndice 12 do TR) - NÃO APRESENTADO 4.6 – Comprovação de geolocalização (subitem 7.16.1.2.c do TR) - NÃO COMPROVADO

Critério	Resultado
Existe hipótese de saneamento para itens de habilitação?	NÃO – As irregularidades identificadas referem-se à ausência de documento essencial (itens 4.4 e 4.5) e à inexistência de conteúdo probatório mínimo verificável (item 4.6), não sendo passíveis de saneamento sem substituição documental, o que configuraria inovação indevida, vedada pela jurisprudência do Tribunal de Contas da União (Acórdãos nº 2.302/2012 e nº 357/2015, ambos do Plenário)
RESULTADO FINAL	INABILITADA

15.1. Os itens não atendidos possuem natureza material e são autônomos, suficientes e independentes entre si para fundamentar a inabilitação.

16. PARECER TÉCNICO FINAL

16.1. Considerando a análise da documentação apresentada pela empresa VALESHOP BENEFÍCIOS E SOLUÇÕES EM PAGAMENTOS LTDA, à luz dos critérios objetivos estabelecidos no Edital de Credenciamento nº 1/2025 e no TR, verifica-se o não atendimento às exigências de habilitação nos seguintes pontos:

a) Relatório de abrangência operacional (Subitem 7.16.1.2.b do TR): NÃO APRESENTADO, não havendo documento apto à comprovação da capilaridade da rede credenciada no Distrito Federal e na RIDE, o que inviabiliza a verificação objetiva do requisito;

b) Declaração de aceitação da bandeira (Apêndice 12 do TR): NÃO APRESENTADO, uma vez que não foi juntada declaração emitida pela instituidora do arranjo, sendo insuficiente a autodeclaração da própria empresa, a qual não se confunde nem substitui o documento exigido, inexistindo, portanto, conteúdo probatório apto ao atendimento do requisito;

c) Comprovação de canal digital com geolocalização (Subitem 7.16.1.2.c do TR): NÃO COMPROVADA, tendo sido apresentado documento desprovido de conteúdo probatório mínimo apto à verificação objetiva, inexistindo evidência verificável da funcionalidade exigida (tais como acesso funcional, capturas de tela ou demonstração operacional), o que inviabiliza a aferição objetiva do requisito técnico-operacional.

16.1.1. Todos os requisitos acima possuem previsão expressa no TR como condição de habilitação para o modelo de arranjo aberto, sendo exigidos de forma objetiva, verificável e vinculante na fase de habilitação.

16.1.2. Cada uma das irregularidades identificadas possui natureza autônoma e suficiente, isoladamente, para ensejar a inabilitação, nos termos da matriz decisória vinculante.

16.2. Da (in)admissibilidade de diligência

16.2.1. A diligência não se mostra cabível no presente caso, uma vez que as irregularidades identificadas referem-se à ausência de documento essencial e à apresentação desacompanhada de conteúdo probatório mínimo verificável, não sendo passíveis de saneamento sem substituição documental, o que configuraria inovação indevida, vedada pelos Acórdãos TCU nº 2.302/2012 e nº 357/2015, ambos do Plenário.

16.2.2. Adicionalmente, a ausência de dados estruturados, listagens ou qualquer evidência verificável impede a aferição objetiva da rede credenciada, não sendo admissível sua substituição por declaração genérica, presunção ou inferência indireta, caracterizando ausência de documento essencial ou inexistência de conteúdo probatório mínimo verificável na fase própria do certame.

16.3. Conclusão: Diante do exposto, a empresa VALESHOP BENEFÍCIOS E SOLUÇÕES EM PAGAMENTOS LTDA está INABILITADA no Credenciamento nº 1/2025 – NLC/PRES.

17. RESULTADO FINAL

HABILITADA

INABILITADA

EM DILIGÊNCIA

18. JUSTIFICATIVA

18.1. A empresa VALESHOP BENEFÍCIOS E SOLUÇÕES EM PAGAMENTOS LTDA não atendeu a requisitos de habilitação, nos seguintes termos:

- a) NÃO APRESENTADO o relatório de abrangência operacional exigido no subitem 7.16.1.2.b do TR, não havendo documento apto à verificação objetiva da capilaridade da rede credenciada;
- b) NÃO APRESENTADO o documento exigido no Apêndice 12 do TR, tendo sido apresentada apenas autodeclaração da própria empresa, a qual não substitui a declaração emitida pela instituidora do arranjo, inexistindo conteúdo probatório apto ao atendimento do requisito;
- c) NÃO COMPROVADA a funcionalidade de geolocalização exigida no subitem 7.16.1.2.c do TR, tendo sido apresentado documento desprovido de conteúdo probatório mínimo apto à verificação objetiva, inexistindo evidência verificável da funcionalidade exigida (tais como acesso funcional, capturas de tela ou demonstração operacional).

18.2. Tais irregularidades configuram vícios materiais, caracterizando hipótese de ausência de documento essencial ou apresentação desacompanhada de conteúdo probatório mínimo verificável na fase própria do certame, não sendo passíveis de saneamento por diligência sem substituição documental, nos termos da jurisprudência do Tribunal de Contas da União.



Documento assinado eletronicamente por **ERICSSON LIMA MACEDO - Matr.0973688-3, Assessor(a)**, em 05/05/2026, às 10:49, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **WILTON ROCHA DA FONSECA - Matr.0074961-3, Chefe da Divisão de Benefícios**, em 05/05/2026, às 11:38, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=201729555 código CRC= **FCF5536C**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
Setor de Áreas Públicas - Lote B - Bairro Guará - CEP 70075-900 - DF
Telefone(s):
Site - www.novacap.df.gov.br